

**DECRETO N.º 2.420, DE 26 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre: “Instituição de regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS e SIMPLES NACIONAL (PGDAS) para acompanhamento da apuração do Índice de Participação do Município, a partir do exercício de 2015 e subsequentes, e dá outras providências”.

**ROQUE NORMELIO HOFFMANN**, Prefeito Municipal de Araçariguama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 6.º da Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, que confere aos Municípios a prerrogativa de verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios,

**CONSIDERANDO** que a prerrogativa em questão decorre do direito constitucional de participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), cujo repasse é efetuado conforme o Índice de Participação atribuído ao Município, e que tem como principal critério de composição, o Valor Adicionado;

**CONSIDERANDO** que a prerrogativa de verificação individual dos documentos fiscais de que trata o artigo 6.º da Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990 é impraticável e onerosa, podendo causar transtornos e perda de tempo aos próprios contribuintes e contabilistas responsáveis;

**CONSIDERANDO** a disponibilização do sistema aos contribuintes do ICMS estabelecidos no Município, por meio da internet, que possibilita de forma rápida e segura a prestação de tais informações, dispensando-se a apresentação de documentos fiscais por meio físico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir celeridade ao procedimento de identificação de ocorrências com reflexo na apuração do Valor Adicionado, para eventual fim de impugnação do Índice de Preliminar de Participação do Município, divulgado anualmente, conforme dispõe artigo 17 da Portaria CAT-36, de 31 de

março de 2003, expedida Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 527, VII, “e”, do Regulamento do ICMS, que prevê infrações relativas à apresentação de informação econômico-fiscal, e estabelece ao contribuinte ou responsável, multa no valor de 50 UFESPs por documento, em razão de “indicação falsa de dado ou de informação sobre operações ou prestações realizadas, para fins de apuração do valor adicionado, necessário para o cálculo da parcela da participação dos Municípios na arrecadação do imposto”;

**CONSIDERANDO** que o Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que, em muitos casos, os valores das eventuais autuações pela Secretaria da Fazenda do Estado em decorrência da comunicação de eventuais irregularidades constatadas pelos Agentes Fiscais Municipais podem ser superiores aos ganhos efetivos do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar, eletronicamente, as informações e dados das GIA's, DIPAM A e SIMPLES NACIONAL à Prefeitura do Município de Araçariguama, para fins de acompanhamento da apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

§ 1.º Para efetuar a remessa do arquivo, o contribuinte ou contabilista responsável deverá realizar o cadastro por meio da internet, no sistema disponível na página eletrônica do Município de Araçariguama: [www.aracariguama.sp.gov.br](http://www.aracariguama.sp.gov.br), no ícone “DIPAM” ou por outro que estiver disponível.

§ 2.º Os arquivos de que trata o “caput” deverão ser enviados, após sua transmissão à Secretaria da Fazenda do Estado, devendo ser exportados por meio do programa da GIA, em extensão “mdb ou prf”.

§ 3.º Após a exportação do arquivo no formato “mdb ou prf” à Secretaria da Fazenda do Estado, o contribuinte ou contabilista responsável deverá efetuar a remessa do arquivo à Prefeitura por meio do módulo “Remessa de arquivo”, disponível para download no sistema.



**Art. 2.º** Os dados das GIA's, GIA's Substitutivas, DIPAM A e SIMPLES NACIONAL (PGDAS), dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados mensalmente à Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

§ 1.º Os meses de Janeiro a Dezembro de 2015 e de Janeiro a Junho de 2016 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 31 de Julho de 2016.

§ 2.º Após a referência de Junho de 2016, o vencimento ocorrerá sempre até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 3.º** Os arquivos citados nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento (internet), por meio de software/cliente, disponibilizado em forma de "download" no site oficial desta Prefeitura: [www.aracariguama.sp.gov.br](http://www.aracariguama.sp.gov.br).

**Art. 4.º** Após a remessa dos arquivos, na hipótese de constatação de alguma divergência nas informações, o contribuinte deverá substituir a GIA e transmiti-la novamente à Prefeitura, e, havendo necessidade, os Agentes Fiscais Municipais, de forma orientadora, recomendarão a correção das informações que possuam reflexo no cálculo do Valor Adicionado.

§ 1.º Na hipótese de contribuintes que tenham transmitidos os arquivos, mas se recusem ou deixem de corrigir as informações após orientados a fazê-los, os Agentes Fiscais Municipais deverão proceder de acordo com o disposto na segunda parte do artigo 6.º da Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, comunicando a irregularidade à Secretaria da Fazenda do Estado, a quem caberá decidir pela autuação.

§ 2.º No caso de contribuintes que se recusem ou optem por não transmitir os arquivos à Prefeitura na forma estabelecida no presente Decreto, eventual irregularidade constatada deverá ser comunicada diretamente à Secretaria da Fazenda do Estado, dispensando-se prévia orientação e recomendação de entrega ou substituição da GIA.

**Art. 5.º** A falta de declaração no prazo estabelecido, ou das correções, ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Art. 6.º** O Secretário Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.



**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.215, de 15 de dezembro de 2014.

Araçariguama, 26 de julho de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roque Normelio Hoffmann'.

**ROQUE NORMELIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João de Castro Andrade Neto'.

**JOÃO DE CASTRO ANDRADE NETO**  
Secretário de Governo